



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

LEI Nº 1.830, DE 27 DE MAIO DE 2010.

"Institui penalidade para os proprietários de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito aedes aegypti, na forma que menciona."

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a penalidade de multa para os proprietários dos imóveis onde seja constatada a existência de focos do mosquito *aedes aegypti*.

§ 1º A multa a ser aplicada pelos agentes públicos dos órgãos competentes do Poder Executivo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo aplicada em dobro em caso (s) de reincidência (s).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o que for necessário para cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação da multa estipulada no artigo 1º, fica autorizado aos Agentes de Campo do Programa de Erradicação do mosquito *aedes aegypti*, que estiverem devidamente credenciados e identificados, sob a responsabilidade e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, a adentrarem os quintais, jardins e locais externos de residências fechadas, sem a presença de ocupantes, unicamente para efetuar o controle do vetor da dengue, garantindo assim a sua total erradicação, em benefício da salubridade da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 27 de maio de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

16:19 31/05/2010 023073 CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP

